



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
C.N.P.J. Nº 27.260.310/0001-00

CONTRATO Nº 1.832/2023

O MUNICÍPIO DE AFUÁ/FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, inscrito no CNPJ nº. 27.260.310/0001-00, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. **HILDER VINÍCIUS DE SOUZA FÉLIX**, CPF nº 803.655.582-49, e a empresa **DORINILDA ALMEIDA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.342.767/0001-79, situado na Avenida Floriano Peixoto, nº 19, Bairro Centro, Afuá/PA, neste ato representada pela Senhora **DORINILDA ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora da carteira de identidade nº 4807964, inscrito no CPF nº 838.513.052-72, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº 19, Bairro Centro, Afuá/PA, doravante denominada CREDENCIADA, acordam em celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto deste contrato o fornecimento de alimentação, nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	V. Unit.
01	Fornecimento de alimentação - refeição do tipo marmitex: tamanho G - acompanhado de um suco ou refrigerante até 350ml.	Unid.	R\$ 25,00
02	Fornecimento de refeição - refeição tipo self service (à vontade): arroz, feijão, macarrão, carnes, salada variada, acompanhado de um suco ou refrigerante até 350ml.	Kg.	R\$ 35,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1- Deram origem a este contrato e a ele se integram, sem necessidade de transcrição, os seguintes documentos, do inteiro conhecimento das partes:

Edital de credenciamento nº 003/2023.

Formulários/documentação de credenciamento/contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

3.1 - A contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, valendo-se da figura do credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados serão feitos pela Prefeitura, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a apresentação das notas fiscal/faturas correspondentes, se nenhuma irregularidade for constatada.

- Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua representação sem erros.

- O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo indicado no formulário de credenciamento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
C.N.P.J. Nº 27.260.310/0001-00

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 - Em nenhuma hipótese serão admitidos reajustes de preços, sendo admitido apenas se este vier a se justificar para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A entrega do objeto ora credenciado será feita de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura, sendo que a Prefeitura expedirá Ordem de Fornecimento, devidamente assinada por funcionário responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de duração deste contrato vigorará da data de sua assinatura até 29 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, ou até que, justificadamente, venha a ser rescindido.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

São obrigações da credenciada:

- 8.1- Prestar os serviços de acordo com o estipulado no edital.
- 8.2- Fornecer nota fiscal, já incluindo todos os impostos e encargos no preçounitário e no preço total.
- 8.3- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4- A entrega de serviços de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, enseja rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais, reservadoo direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- Fazer listagem dos estabelecimentos credenciados entregando cópia a cada usuário que escolherá, a seu exclusivo critério, a credenciada que melhor lhe aprover.
- 9.2 – Garantir a efetivação do pagamento à credenciada, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR

- 10.1- O presente contrato terá o valor Global correspondente ao total dos serviços estimados, no período de vigência, consolidado nos valores unitários relacionados na CLAUSULA PRIMEIRA.
- 10.2 – Não constitui esse valor, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento. O valor a ser pago pela administração será o relativo aos serviços efetivamente prestados.
- 10.3- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 19 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE AFUÁ

UNIDADE: 26 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA

18.122.0612.2-150 – Manut. do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

3.3.90.39.00.00 – Outros Servicos de Terceiros – Pessoa Juridica



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
C.N.P.J. Nº 27.260.310/0001-00

UNIDADE: 29 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMAMB

18.125.0002.2-158 – Manut. do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

18.128.0066.2-159 – Capacitação e Treinamento dos Servidores da SEMAMB.

18.541.0615.2-165 – Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente.

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

11.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior mencionados no art. 393 do Código Civil brasileiro, a CREDENCIADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo da credenciada ou de seus prepostos.

11.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

- A CREDENCIADA se responsabilizará por todos e quaisquer ônus decorrentes do cumprimento do objeto, inclusive, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

- Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da CREDENCIADA todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas como credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na legislação aplicável, garantida a prévia e ampla defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades:

Advertência por escrito.

Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do serviço.

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS DE RESCISÃO

- Este Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no edital e no art.77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

- Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CREDENCIADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
C.N.P.J. Nº 27.260.310/0001-00

previstas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.2 – Toda e qualquer alteração, ressalvados os casos de apostilamento, serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da Lei 8.666/93e posteriores alterações, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO E LICITAÇÃO

16.1 - Vincula-se este contrato, nos termos da Lei 8666/93 e suas modificações, Processo Licitatório nº 143/2023, aplicando ao mesmo todas as disposições contidas no Edital e anexos do citado certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - A Contratante encaminhará o extrato deste contrato para publicação na quadro de avisos do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1- Fica eleito o foro da comarca de Afuá/PA, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Afuá/PA, 31 de março de 2023

HILDER VINÍCIUS DE SOUZA FÉLIX
Secretário Municipal de Meio Ambiente
CONTRATANTE

DORINILDA ALMEIDA DOS SANTOS

CNPJ nº21.342.767/0001-79

CRENCIADA